

**81/2025****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Projeto de Lei Complementar nº 81/2025

Altera a **Lei nº 869, de 5 de julho de 1952**, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais, para garantir prioridade no pedido de remoção.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescenta-se o seguinte parágrafo ao art. 80 da **Lei 869, de 1952**:

“Art. 80 – (...)

§º – Fica assegurado ao servidor doente ou que tiver cônjuge, pais ou filho doente, a prioridade no pedido da remoção de que trata o caput, para a localidade em que deva tratar-se.”.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: O presente projeto visa garantir ao servidor público civil do Estado, o direito de prioridade no pedido de remoção, caso esteja doente ou se tiver cônjuge, pais ou filho doente, para a localidade em que deva tratar-se.

É cediço que os servidores públicos e os seus dependentes utilizam o Ipsemg para diversos tratamentos de saúde. E, em muitas situações, o servidor precisa se deslocar para um Município diferente do seu local do trabalho e/ou residência, para realizar o tratamento de saúde pelo Ipsemg. O deslocamento entre municípios tem impedido que servidores realizem o tratamento médico adequado em local diverso do seu trabalho e/ou residência, ou ainda, que

possam acompanhar filhos, pais e cônjuges doentes, principalmente em situações mais graves, como é o caso de tratamento oncológico.

A proposta é oriunda de um pedido recebido no gabinete desta Parlamentar e trata-se de uma servidora em tratamento oncológico que não consegue o devido tratamento, pois precisa se deslocar para outra região. Ela pediu mudança do seu local de trabalho para se tratar, no entanto, teve o seu pedido indeferido pela Administração Pública Estadual, impedindo a continuidade do seu tratamento de saúde. Atualmente, no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado não há previsto este critério de prioridade para o pedido de remoção.

Assim, diante da importância da proposta, conto com o voto dos nobres pares para que a mesma seja aprovada.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do **art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno**.